



## **PARECER TÉCNICO Nº 002/2023/CT/CBHRF**

### **INTERESSADO: COMITÊ DA BACIA DO RIO FORMOSO**

Conforme solicitação do Ofício nº 002/2023 do CBHRF, reuniram-se em uma sala virtual, pelo link <https://meet.google.com/afn-kcep-geu> no dia 29/03/2023 a partir das 16:00 horas, os Membros da Câmara Técnica do CBHRF, coordenada pelo Sr. Euvaldo Leandro Pinheiro, com a presença dos membros Sr. Aldo Araújo Azevedo, Sr. Jair da Costa Oliveira Filho, Sr. João Carlos Farenzena e Sr. Evandro Ramos Rodrigues (APROEST); como convidada participou a Srta. Leticia Vieira Oliveira Freitas (NATURATINS), onde foi discutido a Pauta do Ofício proposto sendo: 1) Deliberar sobre a sentença da ACP nº 0001070.2016.8.27.2715, e as obrigações atribuídas ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

Deu-se início a reunião, e o Coordenador iniciou fazendo a leitura de alguns dos dispositivos da sentença, seguido por debates de sugestões dos membros da CT.

Considerando as competências legais atribuídas ao CBHRF, sobre as deliberações na resolução de conflitos no uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, e usando as informações técnicas, legais e jurídicas que envolvem a Bacia, a Câmara Técnica se manifesta por unanimidade sobre o seguinte:

1 - Que o revezamento para a entressafra 2023 será proposto com 6 trechos para o Rio Formoso, e nos demais Rios serão implementadas melhorias nos revezamentos já utilizados, em especial no Rio Urubu com a necessidade de implementar 2 tipos de revezamentos, criando assim a cota laranja para esse Rio, que representa um revezamento mais restritivo. Todas essas informações serão apresentadas pelo Comitê de Bacia ao órgão fiscalizador até 30 de abril.

2 – Sobre a proposta contida na Sentença, que trata da unificação das Outorgas dos Irrigantes sob influência da mesma Elevatória, entendemos que a adoção dessa medida facilitaria a gestão das captações sem prejuízo aos Irrigantes, desde que permaneçam individualizadas a responsabilização das condutas e crimes ambientais, isentando os Irrigantes regulares das sanções.

3 – Sobre a Referência na sentença ao Comitê de Bacia utilizar dos recursos da cobrança pelo uso da água, para custear a Manutenção do Sistema de Monitoramento, o Sr. Aldo informou que a SEMARH já tem aprovado orçamento para alojamento do Sistema na Agência de Tecnologia da Informação do Estado, que passaria a custear a manutenção desse Sistema. A Câmara Técnica é favorável ao Estado alugar e manter o Sistema de Monitoramento, podendo estender o mesmo procedimento aos demais Comitês do Estado.

4 – Houve importante mudança no entendimento judicial quanto ao encerramento das captações em 31 de julho, pois na Sentença as captações ficam vinculadas aos volumes em m<sup>3</sup> outorgados dia/mês constantes nas Portarias de Outorgas, e ao revezamento formalizado pelo Comitê de



Bacia. Nesse sentido, o Câmara Técnica aguardará posicionamento do NATURATINS sobre as mudanças a serem adotados pelo órgão, para adequar as Portarias de Outorgas vigentes, pois todas possuem volume outorgado até 31 de julho.

O presente Parecer não tem força de norma legal, devendo ser submetido a Plenária do Comitê da Bacia e aos órgãos competentes, para análise e adoção das medidas cabíveis aqui sugeridas.

Formoso do Araguaia - TO, 29 de março de 2023.

Euvaldo Leandro Pinheiro  
Coordenador – CT/CBHRF

Jair da Costa Oliveira Filho  
Membro – CT/CBHRF

Aldo Araújo de Azevedo  
Membro – CT/CBHRF

Evandro Ramos Rodrigues  
Membro – CT/CBHRF

João Carlos Farençena  
Membro – CT/CBHRF

Letícia Vieira Oliveira Freitas  
Convidada - NATURATINS